



**REPÚBLICA  
PORTUGUESA**

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO  
DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES

Exmo. Senhor  
Presidente da Comissão de  
Orçamento e Finanças  
Deputado Filipe Neto Brandão

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
05/COF/2019	20-11-2019	Nº: 3568 ENT.: 5181 PROC. Nº:	22/09/2020

**ASSUNTO:** Resposta ao pedido de informação sobre o objeto da Petição n.º 645/XIII/4.ª, da iniciativa de Rui Pedro Patrício Cabrita Martins - “Urge acabar com os abusos-erros que são um produto da hiper-simplificação do regime SEPAS (débitos bancários automáticos)”.

Encarrega-me o Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares de enviar a resposta proveniente do Gabinete do Senhor Ministro de Estado e das Finanças ao pedido de informação sobre a Petição mencionada em epígrafe, através do ofício n.º 1717, datado de 21 de setembro, cuja cópia se anexa.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

Catarina Gamboa



21 SET 2020 1717

Exma. Senhora  
Chefe do Gabinete do Secretário de  
Estado dos Assuntos Parlamentares  
Dr.ª Catarina Gamboa

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	ENT.: 6079 /2020 Proc. N.º: 22.01	DATA
----------------	--------------------	--------------------------------------	------

**ASSUNTO:** Ofício n.º 2835 COF - Pedido de informação sobre a Petição n.º 645/XIII/4.ª

Exma. Senhora,

Seguem abaixo os nossos comentários à Petição n.º 645/XIII/4.ª MEF:

O Regulamento (UE) n.º 260/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de março de 2012, relativo aos requisitos técnicos e de negócio para as transferências a crédito e os débitos diretos em euros e que altera o Regulamento (CE) n.º 924/2009 Texto relevante para efeitos do EEE (designado “Regulamento SEPA”) e o Regime Jurídico dos Serviços de Pagamento e da Moeda Eletrónica, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 91/2018, de 12 de novembro, na sua redação atual, estabelecem um quadro jurídico robusto para a confiança e credibilidade do sistema de pagamentos em Portugal, em especial, no que respeita a reforço da proteção dos direitos dos consumidores, nomeadamente no que diz respeito à realização de pagamentos através de débitos diretos.

Nos termos do quadro jurídico em vigor, a realização de operações de débito direto pressupõe o preenchimento do requisito do consentimento por parte do ordenante. A falta de consentimento gera uma situação de operação de pagamento não autorizada e responsabilidade do prestador de serviços de pagamento.

A legislação permite ainda estabelecer condicionantes à realização de operações de débito, permitindo ao consumidor definir os termos, nomeadamente limites, em que consente ou aceita a realização do débito direito.




Assim, tendo presente este enquadramento e sem prejuízo de competir ao Banco de Portugal supervisionar e sancionar eventuais incumprimentos decorrentes da violação das regras legais e regulamentares, consideramos que o sistema vigente pode ser credor da confiança e segurança dos consumidores, cuja proteção constitui uma prioridade deste Governo.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

Carlos Domingues



21/09/2012